

**CIRCULAR N.º 4/2020, DE 21 DE DEZEMBRO**

**ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES RELATIVAMENTE A DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS OU OUTRAS MEDIDAS QUE AFETEM OS FUNDOS PRÓPRIOS NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO EXCECIONAL RELACIONADA COM O SURTO PANDÉMICO CORONAVÍRUS – COVID-19**

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) tem vindo a acompanhar de perto o impacto do surto pandémico sobre a posição financeira, de liquidez e de solvência das empresas de seguros sob a sua supervisão prudencial.

Neste âmbito, a ASF sublinha a resiliência e a capacidade de adaptação que o setor segurador nacional tem demonstrado, e que tem permitido a continuidade do negócio, sem disrupções, num contexto especialmente adverso.

Apesar da recuperação gradual que se tem vindo a assistir nos mercados financeiros desde as quedas abruptas registadas em março e dos desenvolvimentos favoráveis recentes em matéria de vacinação, o panorama macroeconómico permanece envolto em significativa incerteza.

Neste âmbito, destacam-se: *(i)* as pressões adicionais introduzidas pelas medidas restritivas impostas na segunda vaga da pandemia sobre as economias; *(ii)* as políticas monetárias profundamente acomodáticas, com efeitos no distanciamento entre os preços dos ativos e os respetivos fundamentos, bem como no prolongamento do ambiente de baixas taxas de juro; *(iii)* os impactos a médio prazo das medidas de política orçamental tomadas em resposta à crise, com potencial agravamento da perceção de risco de crédito dos agentes económicos.

É necessário salvaguardar a capacidade do setor segurador desempenhar o seu papel de captação e gestão dos riscos assumidos pelas famílias e empresas, bem como de mobilização de poupanças e de investimento na economia. Para tal, é fundamental que as empresas de seguros mantenham níveis robustos de fundos próprios, para absorção de perdas potenciais sem pôr em causa a proteção dos tomadores de seguros, segurados e beneficiários.

Tendo em conta o perfil da atual crise, é exetável que os impactos sobre o setor segurador registem algum desfasamento, com os efeitos na economia a refletirem-se na deterioração da procura de

---

seguros, em resgates e/ou na rendibilidade do negócio, não sendo também de afastar movimentos abruptos dos preços de ativos.

Neste contexto, em linha com as recomendações inicialmente emitidas pela ASF através da Carta-Circular n.º 2/2020, de 30 de março, e reforçadas nas Cartas-Circulares n.º 6/2020, de 12 de maio e n.º 7/2020, de 18 de agosto, bem como com a Recomendação do Comité Europeu de Risco Sistémico n.º ESRB/2020/15, de 18 de dezembro, e com a recomendação da Autoridade Europeia de Supervisão de Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) transmitida na mesma data no contexto da divulgação do seu relatório de Estabilidade Financeira de dezembro de 2020, a ASF entende que as políticas de gestão de capital prosseguidas pelas empresas de seguros devem continuar a ser norteadas por princípios de elevada prudência. Na avaliação das necessidades de capital, as empresas de seguros devem adotar uma visão prospetiva, baseada em cenários de evolução da economia e dos mercados financeiros, e dos correspondentes impactos no negócio e na situação financeira da empresa. Esses cenários devem ser suficientemente representativos do grau de incerteza sobre a extensão, severidade e duração da crise gerada pela COVID-19.

A ASF considera assim que as políticas de gestão de capital devem promover a preservação, ou mesmo o reforço, dos fundos próprios das empresas de seguros, sendo sua expectativa que sejam restringidas iniciativas em sentido contrário, quer relativamente a distribuição de dividendos, quer a outras medidas, nomeadamente de recompra de ações, operações de financiamento intragrupo ou atribuição de remunerações variáveis a trabalhadores que exercem funções com impacto significativo no perfil de risco das empresas de seguros.

Não obstante, na presença de situações atendíveis específicas, devem as empresas de seguros apresentar previamente à ASF a sua intenção de realização das operações anteriormente indicadas, devidamente fundamentada com referência aos princípios de gestão sã e prudente. Nessa fundamentação, devem ser tidos em conta, entre outros fatores, os impactos da utilização da medida transitória sobre as provisões técnicas; a exposição a emitentes cujos riscos beneficiem de tratamento favorável em sede de requisito de capital de solvência; os resultados de eventuais exercícios de avaliação do impacto a cenários adversos, mas plausíveis; e as perspetivas de

rendibilidade futura do negócio, com incorporação adequada da incerteza sobre a evolução da crise causada pela pandemia de COVID-19.

A ASF continuará a acompanhar a evolução da atividade do setor, e poderá rever a presente recomendação em função dos desenvolvimentos macroeconómicos, e das vulnerabilidades específicas do setor segurador nacional.

Em 21 de dezembro de 2020. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Margarida Corrêa de Aguiar, presidente — Filipe Aleman Serrano, vice-presidente